



PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

MINUTA DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO MG** vem pelo presente convidar V.Sa. a participar de LICITAÇÃO PÚBLICA em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, Decretos nºs. 3.555, 3.693, 3.784, 3.722, de e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, sob a modalidade **PREGAO PRESENCIAL** pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** visado **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS TIPO “VAN” OU SUPERIOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA CIDADE DE VERÍSSIMO E VICE-VERSA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, referente ao edital que segue em anexo, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, de interesse da Administração.

Anexamos também, para conhecimento de V.Sa., cópia da minuta do contrato de fornecimento que deverá ser firmado, caso a empresa ou licitante seja a vencedora para o fornecimento do objeto.

Os requisitos exigidos para participação na licitação, a forma de procedimento e mais exigências estabelecidas encontram-se no corpo do edital que segue em anexo.

A data e horário máximos para apresentação dos documentos e proposta, bem ainda a data e horário de abertura dos envelopes e julgamento encontra-se estabelecida no Edital, sendo o prazo preclusivo para participação na licitação;

Salientamos ainda, que qualquer informação que seja do interesse de V.Sa., referente à licitação em epígrafe, poderá ser obtida perante a Comissão de Licitação, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, **até no máximo às 24 horas que antecede a data de abertura** ou através do telefone (34) 3323-1140, e-mail: licitacao@verissimo.mg.gov.br;

O Edital poderá ser adquirido no endereço e horários acima descritos.

No aguardo do comparecimento e participação de V.Sa., antecipamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Veríssimo, em 18 de abril de 2023.

Fernanda da Silva Costa
Pregoeira Oficial



PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 18.428.946/0001-19, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, mediante a Pregoeira **FERNANDA DA SILVA COSTA**, designado pelo **Decreto Nº 118/2023 de 02 de Janeiro de 2023**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será no dia **10 de maio de 2023, credenciamento e protocolo às 08:00 e abertura dos envelopes às 08:00 horas**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o **Decreto Municipal Nº 085/2009 (de 04 de maio de 2009)**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão e Pregão Presencial e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS TIPO “VAN” OU SUPERIOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA CIDADE DE VERÍSSIMO E VICE-VERSA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1.2- Das Especificações do Objeto:

- Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços serão do tipo utilitário “Van” ou superior, com número de assentos igual ou superior a 11 (onze) lugares;
- A prestação de serviços deve necessariamente recolher os estudantes e transportá-los até suas respectivas escolas, com retorno ao lugar de origem após o término das aulas.
- Os percursos serão definidos posteriormente de acordo com o itinerário das linhas. Estas serão medidas e reestruturadas de acordo com as necessidades e em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
- O horário para iniciar e finalizar o trajeto será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as especificidades de cada linha.
- Serão analisadas as propostas para cada percurso, bem como poderá ser ofertada proposta de uma única empresa para mais de uma rota ou percurso.
- A licitante interessada no certame deverá apresentar proposta para cada rota (percurso), bem como seguir o modelo da proposta do anexo II.
- Durante o decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o trajeto da linha da licitante, bem como substituir uma linha por outra linha, caso esteja presente o interesse público.
- O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências



- decorrentes de quebras/danos de veículos ou por qualquer outro motivo de falta;
- Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Educação, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;
 - Na hipótese da impossibilidade eventual de realização de transporte escolar e, ainda, estando o serviço de suporte municipal já comprometido, ficará sob a responsabilidade do (a) licitante providenciar a indicação imediata de outro veículo para substituí-lo. Neste caso, a Secretaria Municipal de Educação, deverá homologar a indicação proposta pela (o) licitante.
 - Em referência ao item anterior, ficará sob a responsabilidade da (o) licitante o pagamento equivalente à substituição ocorrida, estando, pois, a Administração Municipal isenta de qualquer que seja a responsabilidade;
 - A (o) licitante terá descontado no seu pagamento o trajeto não realizado e que tenha sido substituído pelo veículo de suporte municipal, observando, no caso, a respectiva quilometragem não realizada na equivalência da substituição ocorrida, quer seja por motivo de quebra do veículo ou por outro motivo qualquer;
 - Será expressamente proibido qualquer tipo de comércio durante o trajeto, seja no início, durante ou mesmo no final do percurso da linha.
 - Os passageiros deverão ser embarcados e desembarcados nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação, sejam eles nas escolas ou fazendas, oportunidade em que deverão ser acionadas as luzes de perigo ou alerta dos veículos nos pontos que podem colocar em risco a segurança dos usuários.
 - Os passageiros deverão ser embarcados e desembarcados em obediência aos horários pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação.
 - A abertura e fechamento das portas do veículo é de inteira responsabilidade da (o) licitante, podendo as mesmas serem abertas e fechadas apenas pelo exterior ou através de sistema comandado pelo motorista e situado fora do alcance dos usuários.
 - O veículo destinado ao transporte escolar deverá necessariamente, ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
 - O (a) licitante tem a obrigação de renovar antes de seu vencimento o seguro especial de transporte de passageiros referente a seu veículo.
 - Fica compreendido que a remuneração dos serviços de transporte se fará exclusivamente para os dias letivos, não incidindo sobre os períodos de férias ou outros momentos que não importem na necessidade de transporte dos alunos, exceto quando houver o chamamento do Município em regime extraordinário.
 - O Município, a bem do serviço público, poderá alterar a quilometragem do trecho, utilizando-se, no caso, de termo aditivo ao contrato.
 - A cada contrato de linha, o Município fornecerá a relação oficial dos alunos cadastrados para uso do transporte escolar municipal.
 - Nos casos da necessidade de atravessamento de vias públicas, os passageiros deverão ser acompanhados pelo responsável/condutor do veículo de transporte.
 - Os passageiros para usufruírem do transporte escolar municipal deverão ser previamente cadastrados pela Secretaria de Educação, sendo, portanto, proibido o transporte de pessoas que não estejam devidamente autorizados.
 - Os estudantes, tanto os pertencentes à rede municipal ou estadual, devem se cadastrar na Secretaria de Educação, para conquistarem o direito de usufruir desse serviço.
 - É expressamente proibido o transporte de meninas no banco dianteiro do veículo escolar.
 - O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada através de comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços ou equivalente, na data prevista, profissional habilitado para execução do



objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório, carteira de habilitação categoria “D” e comprovante de conclusão de curso especializado de transporte de escolares fornecido por instituição credenciada pelo DETRAN ou anotação na Carteira de Habilitação de aptidão para o transporte escolar, nos termos dos artigos 138 da Lei nº 9.503/97

- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.
- Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à Secretaria todas as documentações citadas acima, inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

1.3- Os itens listados no Anexo I, não necessariamente serão todos contratados e nem em suas totalidades.

1.4- Os itens listados no Anexo I são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação, e posterior convocação para assinatura Contrato de Fornecimento.

1.5- As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura do contrato, obterá apenas o direito e a exclusividade de execução dos serviços até o término da vigência contratual.

1.6- O Município de Veríssimo não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Veríssimo.

2 - DO CONTRATO

2.1- O CONTRATO, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO MG, no prazo de até 03 dias a contar do encerramento do certame, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado;

2.2- O valor constante do Contrato assinado com a empresa vencedora será expresso em reais pelo seu valor nominal de acordo com a sua proposta.

2.3- O contrato deverá prever a responsabilidade pelos serviços e ainda a garantia de qualidade dos produtos empregados na execução.

2.4- O Contrato fixará as condições constantes destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo. Minuta do Contrato a ser celebrado consta de seção própria do presente Edital.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação¹.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Nos termos do inc. III do art. 49, *o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar*



3.2- É vedada a participação na licitação de empresas:

- a) Consórcio² de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- e) Com falência decretada e execução patrimonial;
- f) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, os seguintes dizeres:

- - ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira

Fernanda da Silva Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, Veríssimo MG

- - ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira

Fernanda da Silva Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, Veríssimo MG.

O credenciamento (Anexo II), e a minuta de habilitação prévia (Anexo III) dos licitantes

prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado: [...] (grifo nosso). Como se verifica do dispositivo citado, a Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG decide afastar a exclusividade em licitação, ampliando a participação para empresas de grande e médio porte, haja vista que o fracionamento dos itens poderá acarretar em prejuízo ao conjunto da contratação, comprometendo a execução, desrespeitando assim o princípio da eficiência das contratações públicas.

² **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios



interessados, **DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE E FORA DOS ENVELOPES 1 E 2 ACIMA DESCRITOS.**

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1- O credenciamento somente será efetuado até as **08:00 horas** no dia **10 de maio de 2023**, pois não será oferecido nenhum prazo de carência. A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.

5.2- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.3- O credenciamento será da seguinte forma:

5.3.1- SE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ SER APRESENTADA:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanha de documento de identidade pessoal;
- b) no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2- SE REPRESENTANTE OU PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:

- instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelo representante legal do licitante com a firma do outorgante devidamente reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- em caso de instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa, juntamente acompanhada de documento de identidade e de CPF.

5.3.3- SE EMPRESA INDIVIDUAL, DEVERÁ APRESENTAR:

- a) o registro comercial, devidamente registrado.

5.4- É obrigatória a apresentação da cédula de identidade (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão, de qualquer que seja a licitante. O não cumprimento deste item implicará à não participação da licitante no certame.

5.5- Apresentar Habilitação prévia, declarando pleno atendimento aos requisitos da habilitação deste edital (modelo Anexo III).

5.6- Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa como assinante



legal da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida todos os documentos para os fins deste procedimento licitatório.

5.7- Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1- No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, A Pregoeira, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA e os envelopes Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO e Nº 02- DOCUMENTOS.

6.2- Após encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos e do credenciamento, **encerra-se às 08:00 horas do dia 10 de maio de 2023**, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário, não sendo assim oferecido prazo de carência.

7- PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A proposta (Anexo V) deverá ser apresentada conforme modelo em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada com identificação (nome e CPF) pelo representante ou sócio assinante da empresa, e deverá contendo descrição clara do objeto e também:

- i. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora
- ii. Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei Nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002;
- iii. Em anexo planilha contendo todas as especificações do objeto obrigatoriamente atendendo às exigências descritas no Anexo I deste edital;
- iv. Data e hora de abertura das propostas e da documentação.
- v. Valor expresso em reais descrito em números e por extenso.

7.2- Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, os demais serão desconsiderados,

7.2.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2.2- Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.3- As propostas consideradas que atenderem aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4- Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, resultante dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.



7.5- A Pregoeira fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que a Pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

7.5.1- Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;

7.6- A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, e indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

7.7- Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

7.8- Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.9- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

7.10- Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

8.2- No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes,

8.3- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.4- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16.

8.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a prestação de serviços, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.7- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



8.8- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.10- Serão desclassificadas as propostas que:

1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejardúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
2. que apresentarem preços manifestamente exequíveis.

8.11- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.12- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.13- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

8.14- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.15- No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem através de documentos a situação de microempresa ou de empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei Nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.16- Para efeito do disposto na cláusula 8.15 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006):

- ✓ – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- ✓ – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 8.15 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- ✓ – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 8.15 deste



Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

A documentação relativa à habilitação consiste em:

9.1- Pessoa Jurídica

9.1.1 - Habilitação jurídica:

9.1.1.1- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

9.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

9.1.1.3- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

9.1.1.4- Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

9.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

9.1.2.3- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.4- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.2.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.2.6- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.7- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.1.3 - Qualificação Econômica Financeira

9.1.3.1- Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade, com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

9.1.4 - Outras Comprovações

9.1.4.1- Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Veríssimo-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

9.1.4.2- Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo IV)

9.1.4.3-Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo VI);

9.3 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

9.4- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação por pessoa jurídica, deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial³;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10- DA ADJUDICAÇÃO:

10.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o (s) item (ns) objeto do certame.

10.2- Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2- Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3- A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, A Pregoeira no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 - Para fins de assinatura do Instrumento Contratual, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos p/ qualificação Técnica p/ Contratação:

12.3.1- Documentação comprobatória de propriedade de veículo (CRV e CRLV), bem como comprovantes de recolhimento de impostos veiculares.

12.3.2- Condutor habilitado, no mínimo, na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997); ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN);

12.3.3- Certificado de inspeção Veicular em órgão acreditado pelo Inmetro.

12.3.4- Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual.

12.3.5- Atestado médico que confirme o bom estado de saúde físico e mental do condutor do veículo, não superior a 90 (noventa) dias.

12.3.7- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de



homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro

12.4. Quanto ao tempo de uso do veículo, desde que cumprida todas as exigências, poderá o licitante, desde que motivado e fundamentado, requerer prazo para regularizar a situação.

12.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.⁴

12.6. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

12.7. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

12.8. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.9. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

12.10. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

13- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

⁴ **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Veríssimo, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição simples, caracterizado de bem comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.



13.1- A vencedora deverá assinar o Contrato de Prestação de serviços dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do certame.

13.2- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado pela Administração.

13.3- A desistência de contratar com a Licitante melhor classificada, não lhe conferem direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) **O veículo destinado ao transporte escolar deverá necessariamente, ter no máximo 10 (dez) anos de uso (fabricação);**

b) Número mínimo de 11 (onze) lugares;

c) **O Contratado deverá substituir às suas expensas, imediatamente, o veículo em caso de quebras/danos, bem como o motorista quando enfermo ou impossibilitado de exercer suas atividades diárias;**

d) **Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilizar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual;**

e) A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação no trato com os alunos, seus familiares e ainda com os servidores do Município.

f) Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte.

g) Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.

h) As janelas, com exceção do correspondente ao motorista, devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.

i) O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.

j) O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização e para todos os passageiros; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.

l) No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.

m) Não será permitido ao motorista, o transporte de acompanhante, evitando dessa forma, o desconforto de acomodação dos usuários de rotina ou mesmo uma situação de maior insegurança.

n) Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.

o) Os danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.

p) Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da (o) licitante.



- q) O abastecimento do veículo ficará a cargo do Contratado.
- r) O (a) licitante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte, a cada seis meses, comprovante de inspeção veicular devidamente expedido pelo órgão de avaliação.
- s) É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcurso do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.
- t) É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídica/física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- u) O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.
- v) Efetuar o Cadastramento eletrônico do condutor de veículo destinado ao transporte de escolares disponibilizado pelo portal do DETRAN (www.detran.mg.gov.br).
- w) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada através de comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços ou equivalente, na data prevista, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório, carteira de habilitação categoria “D” e comprovante de conclusão de curso especializado de transporte de escolares fornecido por instituição credenciada pelo DETRAN ou anotação na Carteira de Habilitação de aptidão para o transporte escolar, nos termos dos artigos 138 da Lei nº 9.503/97
- y) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.
- x) Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à Secretaria todas as documentações citadas acima, inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

15- DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe à CONTRATANTE:

- 15.1.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;
- 15.1.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.1.3- Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;
- 15.1.4- Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;
- 15.1.5- Rever os itinerários e frequência dos serviços;
- 15.1.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 15.1.7- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;
- 15.1.8- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 15.1.9- Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

15.2 - Incumbe à CONTRATADA:

- 15.2.2- Da Prestação de serviço:
 - 15.2.2.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.
 - 15.2.2.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as



cláusulas contratuais da prestação de serviço.

15.2.2.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.

15.2.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo.

15.2.2.5 - Substituição do veículo em eventual quebra ou dano.

15.2.2.6 - Obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

15.2.2.7 - Permanecer com o seguro especial de passageiros sempre com condição de válido.

15.2.2.8 - Realizar a inspeção veicular no órgão competente a cada 06 meses e apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Transporte.

15.2.2.9 - inteira responsabilidade por danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo escolar.

15.2.2.10 - não conceder gratuitamente ou onerosamente, a prestação de serviços objeto deste contrato e o veículo a outra pessoa física ou jurídica.

15.2.2.11 - Rastreador em todos os veículos com senha de acesso ao Município de Veríssimo.

15.2.2.12 - Ainda é responsabilidade do CONTRATADO que o veículo ora utilizado atenda os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN, exigindo-se para tanto:

a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

b) Lanterna de cor branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

c) Cintos de segurança em número igual à lotação.

15.3- Do CONDUTOR

15.3.1- Trajar adequadamente;

15.3.2- Ter idade superior a vinte e um anos;

15.3.3- Ser habilitado na categoria D;

15.3.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

15.3.5- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

15.3.6- Conduzir os escolares até o final do itinerário;

15.3.7- O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos;

15.3.8- Tratar todos com urbanidade e respeito;

15.3.9- Fazer o embarque e desembarque seja qual for motivo, em locais adequados e de segurança;

15.3.10- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

15.3.11- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

15.3.12- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

15.4- Das proibições ao CONDUTOR

15.4.1- É proibido ao condutor, quando em serviço:

15.4.2- Portar armas de qualquer espécie;

15.4.3- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;

15.4.4- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

15.4.5- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;



- 15.4.6- Transportar meninas no banco dianteiro;
- 15.4.7- Fumar e usar bebida alcoólica junto aos alunos;
- 15.4.8- Ausentar-se do veículo, salvo em casos urgentes;
- 15.4.9- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 15.4.10- Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- 15.4.11- Conduzir com excesso de velocidade;
- 15.4.12- Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- 15.4.13- Manter portas abertas em movimento;
- 15.4.14- Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- 15.4.15- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 15.4.16- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- 15.4.17- Conduzir escolares com veículo inadequado, não inspecionado ou reprovado

15.5 - O desatendimento ao subitem anterior sujeita a LICITANTE VENCEDORA às sanções previstas neste edital.

16- DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a(o) **CONTRATADA(O)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

16.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

16.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

16.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



16.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1., 16.2.2., 16.2.3. e 16.2.4. poderão ser aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) **CONTRATADA(O)** ou profissional que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) **CONTRATADA(O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

16.15. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17- DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS



17.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

17.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

17.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Veríssimo, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5- O pagamento devido pelo Município de Veríssimo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Veríssimo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

17.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Veríssimo, dotação orçamentária Nº:

TRANSPORTE ESCOLAR			
Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.50.00	12.361.0196.2.0037.3.390.36	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNETE	179
02.50.00	12.361.0187.2.0038.3.390.36	APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SEE/MG NO TRANSPORTE ESCOLAR	180
02.50.00	12.361.0189.2.0039.3.390.36	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE NO ENSINO BASICO	182



02.51.00	12.361.0206.2.0047.3.390.36	INVESTIMENTO PROPRIOS NO TRANSPORTE ESCOLAR	196
02.50.00	12.361.0188.2.0035.3.390.36	APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS NO ENSINO BASICO	352

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município de Veríssimo, Setor de Licitações, com antecedência mínima 24 horas da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Veríssimo, setor de Licitações.

19.3- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.4- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Veríssimo, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estará sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação.

19.6- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

19.8- É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

19.9- O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Veríssimo MG localizada na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 h, no endereço e horários acima descritos, ou através do telefone (34) 3323-1140, e-mail: licitacao@verissimo.mg.gov.br.

A autoridade competente do Município de Veríssimo poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não indenizado qualquer parte (art. 49 da Lei Nº 8.666/93).

Veríssimo MG, 18 de abril de 2023.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Fernanda da Silva Costa
Pregoeira



ANEXO I

Processo Licitatório nº ____/2023
Pregão Eletrônico nº ____/2023

Anexo II - Termo de Referência

01 – Objeto

1.1- Refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

02 – Justificativa da Contratação e da Modalidade Pregão da forma Presencial

Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:

Art. 208 – *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia*
de

(...)

VII - *atendimento ao educando*, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, *transporte*, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – *Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal*; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).

Art. 54 – *É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

(...)

VII - atendimento no *ensino fundamental*, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990). (grifamos)

Considerando que foram realizados 03 sessões de licitação modalidade Pregão Eletrônico e, em nenhum dos casos ocorreu a participação de nenhum interessado.



Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitadas, que sinaliza o dever do Município de Veríssimo/MG de prestar o adequado serviço de transporte escolar rural aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação.

Não pode o Município insistir na licitação na forma eletrônica, tendo claramente a certeza que não logrará êxito. Repetir o Certame na forma eletrônica é persistir em uma contratação improvável e, conseqüentemente ver prejudicada a prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública municipal.

Diante o exposto, outra alternativa não resta a Administração Pública Municipal, senão realizar o Processo Licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial.

03 – Relações de Itens

3.1- Os itens, bem como os quantitativos estão devidamente demonstrados em planilha abaixo:

ITEM	ROTAS	ESPECIFICAÇÃO	KM
01	09	.LINHA 09 - ROTA RUFINOPOLIS X BR 262 - 1) Fazenda Cuiabana: Latitude: 19° 44' 18" Longitude: 48° 25' 42" ; 2) Fazenda Ana Lucia: Latitude: 19° 44' 25" Longitude: 48° 27' 34"; 3) Fazenda Pedro Chicotão: Latitude: 19° 43' 28" Longitude: 48° 27' 23"; 4) Fazenda João Mussarela: Latitude: 19° 43' 12" Longitude: 48°25' 05"; 5) Fazenda Adão Ribeiro: Latitude: 19° 43' 18" Longitude: 48°·24' 07";6)Fazenda Olímpio: Latitude: 19° 46' 42" Longitude·: 48° 26' 04"; 7) Fazenda Professora Nubia: Latitude: 19° 49' 36" Longitude: 48° 23' 07"	38.000
02	11	LINHA 11 - ROTA ASSENT.IRMÃ DOROTH X MARICO - - 1) Lote do Gordinho:Latitude: 19° 31' 44" Longitude: 48° 18' 57" ; 2) Lote Lopes Gonçalves: Latitude: 19°32' 15" Longitude: 48° 18' 23" ; 3) Lote em frente ao Tião Bento: Latitude:19° 32' 54" Longitude: 48° 18' 59"; 4) Lote Wagma: Latitude: 19° 32' 17" Longitude: 48° 18' 04"; 5) Fazenda Catitu: Latitude: 19° 31' 18" Longitude: 48°·17' 37"; 6)Fazenda Alvorada Bruno: Latitude: 19° 32' 17" Longitude·: 48° 17' 34"; 7)Granja Luizão Latitude 19°38'39"S Longitude 48°19'43"O; 8)Marico Fazenda Latitude19°37'51"S Longitude 48°19'39"O; 9)Granja Carlin Latitude 19°38'58"S Longitude 48°19'53"O; 10)Fazenda Cabrito Latitude 19°39'05"S Longitude 48°19'37"O; 11)Sítio do Persio Latitude 19°39'12"S Longitude 48°19'04"O; 12)Fazenda Santa Luzia (Nado) Latitude 19°38'08"S Longitude 48°18'49"O.	36.000

04 - Valores estimados para contratação

4.1- O valor estimado da aquisição é de R\$ 224.442,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

05- Da execução dos serviços

- O veículo destinado ao transporte escolar deverá necessariamente, ter no máximo 10 (dez) anos de uso (fabricação);**
- Número mínimo de 11 (onze) lugares;
- O Contratado deverá substituir às suas expensas, imediatamente, o veículo em caso de quebras/danos, bem como o motorista quando enfermo ou impossibilitado de exercer suas**



atividades diárias;

d) Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual;

- e) A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação no trato com os alunos, seus familiares e ainda com os servidores do Município.
- f) Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte.
- g) Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- h) As janelas, com exceção do correspondente ao motorista, devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.
- i) O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- j) O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização e para todos os passageiros; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- l) No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.
- m) Não será permitido ao motorista, o transporte de acompanhante, evitando dessa forma, o desconforto de acomodação dos usuários de rotina ou mesmo uma situação de maior insegurança.
- n) Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.
- o) Os danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.
- p) Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da (o) licitante.
- q) O abastecimento do veículo ficará a cargo do Contratado.
- r) O (a) licitante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte, a cada seis meses, comprovante de inspeção veicular devidamente expedido pelo órgão de avaliação.
- s) É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcurso do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.
- t) É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídica/física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- u) O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.
- v) Efetuar o Cadastramento eletrônico do condutor de veículo destinado ao transporte de escolares disponibilizado pelo portal do DETRAN (www.detrans.mg.gov.br).
- w) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada através de comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços ou equivalente, na data prevista, profissional habilitado para execução do



objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório, carteira de habilitação categoria “D” e comprovante de conclusão de curso especializado de transporte de escolares fornecido por instituição credenciada pelo DETRAN ou anotação na Carteira de Habilitação de aptidão para o transporte escolar, nos termos dos artigos 138 da Lei nº 9.503/97

y) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

x) Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à Secretaria todas as documentações citadas acima, inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

06- Das Obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;

6.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3- Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;

6.4- Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;

6.5- Rever os itinerários e frequência dos serviços;

6.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

6.7- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;

6.8- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

6.9- Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

07- Das Obrigações da CONTRATADA:

7.1- Da Prestação de serviço:

7.1.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.

7.1.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço.

7.1.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.

7.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo.

7.1.5 - Substituição do veículo em eventual quebra ou dano.

7.1.6 - Obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

7.1.7 - Permanecer com o seguro especial de passageiros sempre com condição de válido.

7.1.8 - Realizar a inspeção veicular no órgão competente a cada 06 meses e apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Transporte.

7.1.9 - inteira responsabilidade por danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo escolar.

7.1.10 - não conceder gratuitamente ou onerosamente, a prestação de serviços objeto deste contrato e o veículo a outra pessoa física ou jurídica.

7.1.11 - Rastreador em todos os veículos com senha de acesso ao Município de Veríssimo.

7.1.12 - Ainda é responsabilidade do CONTRATADO que o veículo ora utilizado atenda os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN, exigindo-se para tanto:

a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

b) Lanterna de cor branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.



c) Cintos de segurança em número igual à lotação.

7.2- Do CONDUTOR

- 7.2.1- Trajar adequadamente;
- 7.2.2- Ter idade superior a vinte e um anos;
- 7.2.3- Ser habilitado na categoria D;
- 7.2.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 7.2.5- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 7.2.6- Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- 7.2.7- O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos;
- 7.2.8- Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 7.2.9- Fazer o embarque e desembarque seja qual for motivo, em locais adequados e de segurança;
- 7.2.10- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 7.2.11- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- 7.2.12- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7.3- Das proibições ao CONDUTOR

- 7.3.1- É proibido ao condutor, quando em serviço;
- 7.3.2- Portar armas de qualquer espécie;
- 7.3.3- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;
- 7.3.4- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- 7.3.5- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;
- 7.3.6- Transportar meninas no banco dianteiro;
- 7.3.7- Fumar e usar bebida alcoólica junto aos alunos;
- 7.3.8- Ausentar-se do veículo, salvo em casos urgentes;
- 7.3.9- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 7.3.10- Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- 7.3.11- Conduzir com excesso de velocidade;
- 7.3.12- Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- 7.3.13- Manter portas abertas em movimento;
- 7.3.14- Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- 7.3.15- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 7.3.16- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- 7.3.17- Conduzir escolares com veículo inadequado, não inspecionado ou reprovado

08 - Do Pagamento

- 8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 8.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos alimentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.
- 8.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Veríssimo, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente



a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5- O pagamento devido pelo Município de Veríssimo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Veríssimo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

8.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9- Da vigência contratual

9.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2023**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10- Da prorrogação

10.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11- Das alterações, acréscimos e supressões

11.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12- Da fiscalização

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos alimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Secretaria Municipal requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

13. Do Dano e Manutenção dos Veículos

13.1. É de responsabilidade da Contratada a indenização em pecúnia dos danos sejam eles morais ou materiais ocasionados pelos seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, do mesmo modo que ocorrer qualquer desaparecimento de objetos, e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, uma vez que reste comprovado o dolo ou a culpa do empregado da Contratada.

13.2. Apurado o dano e comprovada a autoria do ato ilícito de qualquer empregado da Contratada, o respectivo valor da indenização recairá no ato de pagamento da fatura, ficando pactuado que a compensação possa incidir em faturas vincendas.

13.3. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;

13.4. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;

13.5. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;

13.6. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;

13.7. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;

13.8. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

13.9. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

13.10. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.



ANEXO II: MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

Pelo presente instrumento a empresa (nome da empresa) credencia o (a) Sr.(a)__, portador do documento de Identidade Nº _____, para participar das reuniões relativas ao **PROCESSO Nº 20/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, ao qual lhe são conferidos amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

(Nome do Município), de _____ de 2023.

Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa/CPF(**firma reconhecida**)



ANEXO III: HABILITAÇÃO PRÉVIA

**PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

A empresa(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ sob Nº....., com sede na....., por seu representante legal....., inscrito no CPF sob o nº, conforme documento anexo, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 9 à 9.3.1 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Nome do Município), _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____ NOME EMPRESA
CNPJ



**ANEXO IV: DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27
DA LEI Nº 8.666/93.**

**PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº, por
intermédio de
seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da
Carteira de Identidade Nº..... e do CPF
Nº

.....
,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Nome do Município), ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____ NOME EMPRESA
CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V CARTA PROPOSTA

**PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

Anexo I – Modelo de Proposta

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENCEREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Veríssimo, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023:

ITEM	ROTAS	ESPECIFICAÇÃO	KM	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	09	.LINHA 09 - ROTA RUFINOPOLIS X BR 262 - 1) Fazenda Cuiabana: Latitude: 19° 44' 18" Longitude: 48° 25' 42" ; 2) Fazenda Ana Lucia: Latitude: 19° 44' 25" Longitude: 48° 27' 34"; 3) Fazenda Pedro Chicotão: Latitude: 19° 43' 28" Longitude: 48° 27' 23"; 4) Fazenda João Mussarela: Latitude: 19° 43' 12" Longitude: 48°25' 05"; 5) Fazenda Adão Ribeiro: Latitude: 19° 43' 18" Longitude: 48°·24' 07";6)Fazenda Olímpio: Latitude: 19° 46' 42" Longitude.: 48° 26' 04"; 7) Fazenda Professora Nubia: Latitude: 19° 49' 36" Longitude: 48° 23' 07"	38.000		
02	11	LINHA 11 - ROTA ASSENT.IRMÃ DOROTH X MARICO - - 1) Lote do Gordinho:Latitude: 19° 31' 44" Longitude: 48° 18' 57" ; 2) Lote Lopes Gonçalves: Latitude: 19°32' 15" Longitude: 48° 18' 23" ; 3) Lote em frente ao Tião Bento: Latitude:19° 32' 54" Longitude: 48° 18' 59"; 4) Lote Wagma: Latitude: 19° 32' 17" Longitude: 48° 18' 04"; 5) Fazenda Catitu: Latitude: 19° 31' 18" Longitude: 48°·17' 37";	36.000		



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

		6)Fazenda Alvorada Bruno: Latitude: 19° 32' 17" Longitude.: 48° 17' 34"; 7)Granja Luizão Latitude 19°38'39"S Longitude 48°19'43"O; 8)Marico Fazenda Latitude19°37'51"S Longitude 48°19'39"O; 9)Granja Carlin Latitude 19°38'58"S Longitude 48°19'53"O; 10)Fazenda Cabrito Latitude 19°39'05"S Longitude 48°19'37"O; 11)Sítio do Persio Latitude 19°39'12"S Longitude 48°19'04"O; 12)Fazenda Santa Luzia (Nado) Latitude 19°38'08"S Longitude 48°18'49"O.			
--	--	--	--	--	--

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Condições de pagamento: **até 30 (trinta) dias após apresentação de fatura/ nota fiscal;**
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Responsável ou representante legal

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)



ANEXO VI

PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A(nome do licitante)....., CNPJ Nº....., com sede à....., declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)CNPJ (Carimbo)



Anexo VII- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr. (a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Veríssimo-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____, __ de _____ de 2023.

Identificação do Representante da Empresa



ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 20/2023
EDITAL/PREGÃO PRESENCIAL: Nº 06/2023**

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO/MG E _____, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS TIPO “VAN” OU SUPERIOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA CIDADE DE VERÍSSIMO E VICE-VERSA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 18.428.946/0001-19, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, agente político, casado, residente à Rua Irmãos Tibery, nº 240, Bairro Centro, CEP nº 38.150-000, nesta cidade, portador Carteira de Identidade nº M-332.207 e do CPF: 144.764.786-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à (av/rua) _____ (n.º) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na (av./rua) _____, (n.º) _____, (bairro) _____ e domiciliado em (cidade) _____, (estado) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº ____/2023, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em veículos tipo “van” ou superior, destinado ao transporte de estudantes da zona rural para as escolas da cidade de Veríssimo e vice-versa, até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

TRANSPORTE ESCOLAR			
Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.50.00	12.361.0196.2.0037.3.390.36	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNETE	179



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

02.50.00	12.361.0187.2.0038.3.390.36	APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SEE/MG NO TRANSPORTE ESCOLAR	180
02.50.00	12.361.0189.2.0039.3.390.36	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE NO ENSINO BASICO	182
02.51.00	12.361.0206.2.0047.3.390.36	INVESTIMENTO PROPRIOS NO TRANSPORTE ESCOLAR	196
02.50.00	12.361.0188.2.0035.3.390.36	APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS NO ENSINO BASICO	352

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quarta - Do Preço, Do Reajustamento e Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato

4.1- O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
VALOR						
TOTAL						

4.2- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

4.3- No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.4- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Quinta - Da execução dos serviços

5.1- O veículo destinado ao transporte escolar deverá necessariamente, ter no máximo 10 (dez) anos de uso (fabricação);

5.2- Número mínimo de 11 (onze) lugares;

5.3- O Contratado deverá substituir às suas expensas, imediatamente, o veículo em caso de quebras/danos, bem como o motorista quando enfermo ou impossibilitado de exercer suas atividades diárias;

5.4- Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual;

5.5- A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação no trato com os alunos, seus familiares e ainda com os servidores do Município.



- 5.6- Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte.
- 5.7- Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- 5.8- As janelas, com exceção do correspondente ao motorista, devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.
- 5.9- O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- 5.10- O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização e para todos os passageiros; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- 5.11- No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.
- 5.12- Não será permitido ao motorista, o transporte de acompanhante, evitando dessa forma, o desconforto de acomodação dos usuários de rotina ou mesmo uma situação de maior insegurança.
- 5.13- Não será permitido o transporte de “caroneiro”, exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.
- 5.14- Os danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.
- 5.15- Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da (o) licitante.
- 5.16- O abastecimento do veículo ficará a cargo do Contratado.
- 5.17- O (a) licitante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Transporte, a cada seis meses, comprovante de inspeção veicular devidamente expedido pelo órgão de avaliação.
- 5.18- É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcurso do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.
- 5.19- É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídica/física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- 5.20- O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.
- 5.21- Efetuar o Cadastramento eletrônico do condutor de veículo destinado ao transporte de escolares disponibilizado pelo portal do DETRAN (www.detran.mg.gov.br).
- 5.22- O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada através de comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços ou equivalente, na data prevista, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório, carteira de habilitação categoria “D” e comprovante de conclusão de curso especializado de transporte de escolares fornecido por instituição credenciada pelo DETRAN ou anotação na Carteira de Habilitação de aptidão para o transporte escolar, nos termos dos artigos 138 da Lei nº 9.503/97



5.23- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

5.24- Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à Secretaria todas as documentações citadas acima, inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;
- 6.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.3- Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;
- 6.4- Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;
- 6.5- Rever os itinerários e frequência dos serviços;
- 6.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 6.7- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;
- 6.8- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 6.9- Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA:

- 7.1- Da Prestação de serviço:
 - 7.1.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.
 - 7.1.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço.
 - 7.1.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.
 - 7.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo.
 - 7.1.5 - Substituição do veículo em eventual quebra ou dano.
 - 7.1.6 - Obrigações trabalhistas de qualquer natureza.
 - 7.1.7 - Permanecer com o seguro especial de passageiros sempre com condição de válido.
 - 7.1.8 - Realizar a inspeção veicular no órgão competente a cada 06 meses e apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Transporte.
 - 7.1.9 - inteira responsabilidade por danos provocados a terceiros, bem como aos próprios usuários do veículo escolar.
 - 7.1.10 - não conceder gratuitamente ou onerosamente, a prestação de serviços objeto deste contrato e o veículo a outra pessoa física ou jurídica.
 - 7.1.11 - Rastreador em todos os veículos com senha de acesso ao Município de Veríssimo.
 - 7.1.12 - Ainda é responsabilidade do CONTRATADO que o veículo ora utilizado atenda os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN, exigindo-se para tanto:
 - a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
 - b) Lanterna de cor branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
 - c) Cintos de segurança em número igual à lotação.

7.2- Do CONDUTOR

- 7.2.1- Trajar adequadamente;
- 7.2.2- Ter idade superior a vinte e um anos;
- 7.2.3- Ser habilitado na categoria D;



- 7.2.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 7.2.5- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 7.2.6- Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- 7.2.7- O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos;
- 7.2.8- Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 7.2.9- Fazer o embarque e desembarque seja qual for motivo, em locais adequados e de segurança;
- 7.2.10- Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 7.2.11- Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- 7.2.12- Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7.3- Das proibições ao CONDUTOR

- 7.3.1- É proibido ao condutor, quando em serviço:
- 7.3.2- Portar armas de qualquer espécie;
- 7.3.3- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;
- 7.3.4- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- 7.3.5- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;
- 7.3.6- Transportar meninas no banco dianteiro;
- 7.3.7- Fumar e usar bebida alcoólica junto aos alunos;
- 7.3.8- Ausentar-se do veículo, salvo em casos urgentes;
- 7.3.9- Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- 7.3.10- Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- 7.3.11- Conduzir com excesso de velocidade;
- 7.3.12- Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- 7.3.13- Manter portas abertas em movimento;
- 7.3.14- Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- 7.3.15- Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- 7.3.16- Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- 7.3.17- Conduzir escolares com veículo inadequado, não inspecionado ou reprovado

Cláusula Oitava – Do Dano e Manutenção dos Veículos

- 8.1. É de responsabilidade da Contratada a indenização em pecúnia dos danos sejam eles morais ou materiais ocasionados pelos seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, do mesmo modo que ocorrer qualquer desaparecimento de objetos, e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, uma vez que reste comprovado o dolo ou a culpa do empregado da Contratada.
- 8.2. Apurado o dano e comprovada a autoria do ato ilícito de qualquer empregado da Contratada, o respectivo valor da indenização recairá no ato de pagamento da fatura, ficando pactuado que a compensação possa incidir em faturas vincendas.
- 8.3. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;
- 8.4. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- 8.5. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- 8.6. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que



necessário;

8.7. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;

8.8. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

8.9. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

8.10. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento

9.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos alimentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

9.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Veríssimo, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5- O pagamento devido pelo Município de Veríssimo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Veríssimo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

9.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Veríssimo/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou



ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Décima Segunda - Da Fiscalização

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos alimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata o item 5.1 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Secretaria Requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado pela Secretaria:

12.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Veríssimo/MG, ____ de _____ de 2023.

Município de Veríssimo
Contratante

Contratada (o)

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º: